



ANLEIJUD

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA
NA PESSOA DA PREGOEIRA DESIGNADA
ILMA. SRª ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**REF.: Pregão Eletrônico nº 04/2019
Processo nº 08129.002051/2019-50**

URGENTE

CONSIDERAÇÕES QUANTO À RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 03

ESPECIFICAÇÃO DOS BENS NOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS – ANLEIJUD, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente registrada perante o Cartório de Títulos e Documentos do 1º Ofício de Goiânia sob o nº 6385, inscrita no CNPJ sob o nº 30.753.626/0001-30, com sede à Rua Salvador, nº 105 - 701, Setor Alto da Glória, Goiânia/GO, CEP 74815-750, neste ato representada por sua Diretora Presidente, vem **à presença de Vossas Senhorias, tendo em vista a Resposta ao Pedido de Impugnação nº 03, recebida na data de 26 de março de 2019, por meio eletrônico, o qual respondeu à Impugnação apresentada em data de 25 de março último, indeferindo as alegações suscitadas, apresentar algumas novas considerações, conforme segue:**

Conforme citado alhures, esta **ANLEIJUD** apresentou Impugnação ao Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 04/2019, tempestivamente, onde obteve resposta na data de ontem, 26 de março de 2019, dentro do prazo prevista de 24 horas para resposta.

Ocorre que, no tocante ao item **ATESTADOS**, **a resposta obtida não foi satisfatória**, uma vez que o edital é claro quanto a necessidade de especificação dos bens junto aos documentos expedidos pelos entes para os quais os leilões foram realizados, **inclusive vinculando resultado de 10% (dez por cento) sobre o quantitativo dos bens descritos na tabela constante no Anexo I do referido Edital**, mais especificamente o item 8.1.4 do Termo de Referência, novamente colacinada neste questionamento:



ANLEIJUD

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS

Quadro demonstrativo dos bens perdidos a favor da União discriminados por itens								
TOTAL 19.476								
ITEM	ESTADO	AERONAVE	DIVERSOS	ELETRÔNICO	EMBARCAÇÃO	JOIA	VEÍCULO	TOTAL DE BENS POR ITENS
1	Foz do Iguaçu e Região - PR	0	37	170	7	6	387	607
2	Mato Grosso do Sul	3	340	1.650	8	94	1.313	3.408
3	Paraná	0	169	677	7	31	762	1.646
4	Cidade de São Paulo e Região - SP	0	178	930	3	32	388	1.531
5	São Paulo	2	706	3.131	4	109	1.781	5.733
6	Minas Gerais	1	432	1.797	1	71	1.049	3.351
7	Rio Grande do Sul	6	221	923	3	41	775	1.969
8	Santa Catarina	0	247	643	0	88	253	1.231
TOTAL DE BENS POR TIPO		12	2.330	9.921	33	472	6.708	

Desta forma, **NÃO PROCEDE O PARECER DA ÁREA TÉCNICA**, ao afirmar que: "*Com referência ao 2 – "características dos bens a serem leiloados" – se faz importante esclarecer que efeitos de comprovação de capacidade técnica, a Administração pode solicitar documentos que atestem a realização de parcela de maior relevância e valor significativo do objeto e aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato, no caso em questão, serão utilizados como parâmetro a comprovação a realização, com êxito, do percentual estabelecido no item 7.20.2.1 dos quantitativos estimados constantes na tabela presente no item 8.1.4, do Termo de Referência anexo ao edital. Utilizando-se como parâmetro e leilão de veículos. Pode a impugnante ter tido uma compreensão equivocada do edital, haja vista os critérios de capacidade técnica dizerem respeito ao leilão de bens móveis, sem individualizar se joias, embarcações, aviões, etc. Ou seja, a capacidade técnica não será aferida para cada subitem do item "bens móveis", mas sim para este último – o detalhamento do item "bens móveis" se deu para os pretensos concorrente terem maior ciência de quais produtos serão submetidos à arrematação."*

Isto porque, o texto expresso no edital não expressa o entendimento da área técnica expresso acima, conforme segue:

7.20.2.1. Para efeitos da comprovação de realização, com êxito, DE OBJETO SEMELHANTE AO DESTA LICITAÇÃO, considerar-se-a como PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS e em quantidade mínima igual ou



ANLEIJUD

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS

superior a 10 % (dez por cento) dos quantitativos estimados constantes na tabela presente no item 8.1.4 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
(grifos nossos)

Veja, Vossa Senhoria, que **não há outra interpretação a ser dada que não seja a exigência de atestados constando expressamente a realização de venda dos bens especificados na Tabela acima**, divididos quanto a suas características, e não atestados no que se refere ao objeto geral da licitação – bens móveis.

Caso assim não fosse, não haveria qualquer necessidade de se quantificar os itens a serem leiloados, fazendo a estimativa numérica de forma genérica, e não quanto a espécie do bem apreendido/arrecadado.

Com a redação do item 7.20.2.1 na forma acima, CERTAMENTE UMA INFINIDADE DE PROFISSIONAIS DEIXARÃO DE PARTICIPAR DO CERTAME, POR CONSIDERAR QUE NÃO CUMPREM COM A VENDA DE UM OU OUTRO ITEM, EM ESPECIAL AS AERONAVES E EMBARCAÇÕES, QUE SÃO BENS RAROS DE SE TER EM HASTAS PÚBLICAS.

Desta forma, visando ampliar as possibilidades de ampla concorrência, DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA URGENTE PERANTE O CERTAME A SER ABERTO ÀS 14 HORAS DO DIA DE HOJE INFORMAÇÃO QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PODEREM CONSTAR OS BENS DE FORMA GENÉRICA, E NÃO CONFORME SUAS CARACTERÍSTICAS INDIVIDUAIS, como faz crer a redação truncada do item 7.20.2.1 do Edital respectivo.

Para fins de constinuidade do certame, sem necessidade de suspensões ou renovação dos procedimentos, tendo em vista que se trata de ato mais benéfico aos pretensos licitantes, **REQUER EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SEJA DEFERIDO MAIOR PRAZO para apresentação dos atestados respectivos para julgamento das propostas vencedoras, além das duas horas após o encerramento da fase de lances, possibilitando com isso que licitantes que se julgavam impossibilitados de participar em razão de não terem realizado venda de algum item específico ainda disponham de tempo hábil a apresentar sua proposta e seus atestados de capacidade técnica.**

Termos em que, pede e espera por deferimento.

De Goiânia/GO para Brasília/DF, em 27 de março de 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS LEILOEIROS OFICIAIS JUDICIAIS – ANLEIJUD

Maria Aparecida Freitas Fuzo

Diretora Presidente